



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO


- 1.1. Seleção de empresa especializada para o Registro de Preços visando à eventual execução de manutenção predial preventiva, corretiva e pequenas reformas, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à execução das intervenções nas edificações públicas, próprias e/ou locadas ao Município de Senhor do Bonfim – BA, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Manutenção predial preventiva, corretiva e pequenas reformas, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à execução das intervenções nas edificações públicas, próprias e/ou locadas ao Município de Senhor do Bonfim – BA	SERVIÇO	01

- 1.2. O (s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme Art. 6º da Lei 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de Assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contador da assinatura da Ordem de Serviço e conforme cronograma físico-financeiro.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Valor Global R\$ 18.066.590,79 (dezoito milhões sessenta e seis mil, quinhentos e noventa reais e setenta e nove centavos)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente demanda tem por finalidade assegurar a adequada manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de pequenas reformas nas edificações integrantes do acervo patrimonial do Município de Senhor do Bonfim – BA, incluindo aqueles sob sua responsabilidade administrativa, de modo a garantir condições satisfatórias de funcionamento, segurança, salubridade, acessibilidade e conservação dos imóveis públicos utilizados na prestação de serviços à população.

- 
- 2.2. As edificações públicas municipais, tais como unidades escolares, unidades de saúde, prédios administrativos e demais equipamentos públicos, estão continuamente sujeitas ao desgaste natural decorrente do uso intensivo, da ação do tempo e de agentes ambientais, circunstância que impõe à Administração Pública o dever permanente de realizar intervenções de manutenção e conservação, a fim de preservar a integridade das estruturas físicas, instalações prediais e sistemas operacionais.
- 2.3. Nesse contexto, verifica-se que a ausência ou a insuficiência de ações sistemáticas de manutenção predial pode acarretar a deterioração progressiva dos imóveis públicos, resultando no aumento significativo dos custos de recuperação, na redução da vida útil das edificações, na interrupção ou precarização da prestação de serviços públicos essenciais, bem como na exposição de servidores e usuários a riscos à integridade física.
- 2.4. Destaca-se, ainda, que as demandas de manutenção predial apresentam natureza contínua, dinâmica e, em grande medida, imprevisível, podendo surgir de forma pontual e simultânea em diferentes unidades administrativas, o que exige da Administração Pública a adoção de solução capaz de conferir agilidade, eficiência e capacidade de resposta imediata às necessidades identificadas.
- 2.5. Os serviços a serem contemplados compreendem intervenções de baixa complexidade técnica, caracterizadas por atividades rotineiras e recorrentes no âmbito da construção civil, tais como reparos em instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, serviços de alvenaria, revestimentos, pintura, cobertura e demais adequações necessárias à conservação predial, não se confundindo com obras novas ou reformas estruturais de grande porte, as quais demandam projetos específicos e procedimentos licitatórios próprios.
- 2.6. Registre-se, ainda, que, embora o Município disponha de equipe técnica própria, esta não se mostra suficiente, em termos quantitativos e operacionais, para atender, de forma tempestiva e eficiente, à totalidade das demandas de manutenção predial distribuídas em múltiplas unidades administrativas, especialmente diante da dispersão geográfica dos imóveis e da simultaneidade das necessidades.
- 2.7. No que se refere ao planejamento governamental, a presente demanda encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento e orçamento público do Município, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando alinhada às ações voltadas à manutenção e conservação da infraestrutura pública municipal e à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.



2.8. Ressalta-se que, embora o Município esteja em fase de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), a presente contratação revela-se imprescindível ao atendimento de necessidade administrativa imediata e contínua, não sendo possível sua postergação sem prejuízo ao interesse público, razão pela qual sua formalização se fundamenta diretamente nos instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Dessa forma, a contratação decorrente deste processo visa assegurar a conservação do patrimônio público municipal, promover maior eficiência na gestão da infraestrutura predial, otimizar a aplicação dos recursos públicos e garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.


2.10. Ademais, a presente demanda está alinhada ao interesse público e às diretrizes de desenvolvimento urbano e social do Município de Senhor do Bonfim/BA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação proposta consiste na realização de processo licitatório na modalidade concorrência, através do registro de preços, notadamente nos termos do Art. 82, § 5º, da Lei 14.133/2021, visando à futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, para execução, sob demanda, de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e pequenas reformas nas edificações pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Senhor do Bonfim – BA.

3.2. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovadas a vantajosidade dos preços registrados, a manutenção das condições inicialmente pactuadas e o interesse público na continuidade da contratação. A prorrogação dependerá de manifestação expressa e motivada da Administração. Durante a vigência da Ata, inclusive em caso de prorrogação, poderá haver renovação do saldo dos quantitativos registrados, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e as disposições do edital e seus anexos

3.3. Os serviços compreenderão o fornecimento de materiais, peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada necessários à execução das intervenções, garantindo a adequada conservação das edificações públicas e a continuidade das atividades administrativas e dos serviços prestados à população.

- 
- 3.4. Considerando que as demandas de manutenção predial surgem de forma eventual, dinâmica e muitas vezes imprevisível, a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade da Administração durante o período de vigência da ata, conferindo maior flexibilidade e eficiência à gestão pública.
- 3.5. Quando identificada a necessidade de intervenção em determinada edificação pública, será realizado levantamento técnico prévio pela Administração, com a definição dos serviços necessários, elaboração de memorial técnico e identificação dos respectivos quantitativos para execução da manutenção ou pequena reforma.
- 3.6. Com base nesse levantamento, será elaborada planilha orçamentária específica, acompanhada de relatório fotográfico, para cada intervenção, utilizando como referência as composições de serviços e insumos constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou outras referências técnicas oficiais, ou mesmo com composição próprias quando inexistente composição correspondente, no referido sistema, considerando o BDI padrão do Município de 23,38%.
- 3.7. Sobre os valores constantes na planilha elaborada pela Administração será aplicado o percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora do processo licitatório, conforme o critério de julgamento estabelecido no edital.
- 3.8. Após a validação da planilha pela Administração, será emitida Ordem de Serviço, contendo a descrição dos serviços, quantitativos, prazos e demais condições necessárias para execução das atividades.
- 3.9. A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços conforme as orientações da fiscalização da Administração, observando as normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade, requisitos de segurança do trabalho e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 3.10. A adoção dessa solução permitirá maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção predial, padronização dos custos, otimização da gestão administrativa e melhor conservação do patrimônio público municipal, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Os critérios de sustentabilidade estão previstos no Estudo Técnico Preliminar e devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e do Decreto Municipal nº 215/2021, que dispõe sobre manejo, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos resultantes das obras de construção civil, dos empreendimentos com movimento de terra da coleta de inservíveis (entulhos e poda verde) e dá outras providências.

Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

- 4.3. Em função da natureza da contratação não há a indicação ou restrição de marca ou modelo

Subcontratação


- 4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
 - 4.4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

Garantia da contratação

- 4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.6. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.9. A avaliação prévia aos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por



servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

4.10. Caso o contratado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço;

5.2. As medições ocorrerão periodicamente conforme etapas descritas no cronograma físico-financeiro com pela empresa contratada com o acompanhamento da fiscalização da obra, que avaliará a correição ou não da medição e pode inclusive impugnar e solicitar retificações;

5.3. Cronograma de realização dos serviços e etapas, estão devidamente expressados no cronograma físico-financeiro da obra, anexados a este processo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados na sede e interior do município conforme relação de imóveis anexa a este processo.

5.5. Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário em conformidade com o CATMAT sustentável.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

1. Disposições Gerais



5.8. Ao término da vigência contratual, ou em caso de rescisão antecipada, deverão ser adotadas medidas administrativas e operacionais destinadas a assegurar a adequada transição contratual, a continuidade dos serviços de manutenção predial e a preservação das condições de funcionamento das edificações públicas municipais.

2. Planejamento da Transição Contratual

5.9. A Administração deverá iniciar o planejamento da transição com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual, contemplando:

- a) Avaliação do desempenho da contratada, com base nos relatórios de fiscalização;
- b) Levantamento atualizado das demandas pendentes de manutenção;
- c) Instrução de novo processo licitatório ou definição de solução administrativa, quando cabível;
- d) Definição de cronograma de transição, visando evitar descontinuidade dos serviços.

3. Obrigações da Contratada na Fase de Transição

5.10. A contratada deverá:

- a) Manter a execução regular dos serviços até o último dia de vigência contratual;
- b) Apresentar Relatório Final de Execução, contendo:
 - serviços executados;
 - ordens de serviço atendidas;
 - pendências existentes;
 - estado geral das edificações atendidas;
- c) Entregar à Administração toda a documentação técnica produzida durante a execução contratual (registros de manutenção, medições, laudos, relatórios fotográficos, entre outros);
- d) Prestar apoio técnico à equipe da Administração ou à futura contratada, quando solicitado, durante o período de transição;
- e) Promover a desmobilização gradual de equipe, equipamentos e insumos, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

4. Recebimento dos Serviços

5.11. O recebimento do objeto observará o disposto nos arts. 140 a 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas:



- a) Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, após a verificação da execução dos serviços;
- b) Recebimento Definitivo, após a análise da conformidade dos serviços com as especificações contratuais, no prazo máximo estabelecido no contrato.

5.12. Parágrafo único. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios, defeitos ou incorreções constatadas posteriormente.

5. Regularização de Pendências

5.13. Antes da finalização contratual, a contratada deverá:

- a) Sanar eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização;
- b) Concluir serviços iniciados, salvo autorização expressa da Administração para transferência à futura contratada;
- c) Regularizar pendências trabalhistas, previdenciárias e fiscais vinculadas ao contrato;
- d) Apresentar documentação comprobatória de quitação de obrigações contratuais.

5.14. 6. Medição Final e Encerramento Financeiro

- a) Será realizada medição final dos serviços efetivamente executados;
- b) A Administração promoverá a conferência e validação dos valores;
- c) O pagamento final ficará condicionado à:


- entrega completa da documentação exigida;
- regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- inexistência de pendências contratuais relevantes.

7. Desmobilização

5.15. A contratada deverá proceder à retirada de todos os seus equipamentos, materiais e instalações provisórias, promovendo a recomposição das áreas eventualmente utilizadas, sem ônus adicional para a Administração.

5.16. 8. Transferência de Conhecimento e Continuidade do Serviço

5.17. Visando à continuidade dos serviços, a contratada deverá:

- 
- a) Disponibilizar informações técnicas relevantes sobre o histórico de manutenção das edificações;
 - b) Indicar pontos críticos e recomendações técnicas;
 - c) Cooperar, quando solicitado, com a Administração ou com eventual nova contratada.

9. Responsabilidades Pós-Contratuais

5.18. A contratada permanecerá responsável:

- a) Pelos vícios e defeitos dos serviços executados, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável;
- b) Pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual;
- c) Pelo cumprimento de eventuais garantias contratuais, quando exigidas.

10. Formalização do Encerramento

5.19. O encerramento do contrato será formalizado mediante:

- a) Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Relatório Final da Fiscalização;
- c) Declaração de cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Registro do encerramento no processo administrativo.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de

execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto


- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução da obra, que servirá de canal de comunicação entre a administração e a contratada, que tenha poderes e conhecimento para dirimir dívidas e realizar correções que se façam necessários para o correto andamento da obra.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais: Celso Araújo Neto – CREA 3000104142, Valberto Pereira da Silva Junior/CREA-BA-3000154615 – Mat. 7711, Emerson Natan Gonçalves Oliveira – Engenheiro Civil/CREA-N - 051958605-0 - Mat. 7754 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. Os fiscal técnicos do contrato, Celso Araújo Neto – CREA 3000104142, Valberto Pereira da Silva Junior/CREA-BA-3000154615 – Mat. 7711, Emerson Natan Gonçalves Oliveira – Engenheiro Civil/CREA-N - 051958605-0 - Mat. 7754 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);


- 
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato, Emerson Natan Gonçalves Oliveira – Engenheiro Civil/CREA-N - 051958605-0 - Mat. 7754 (Lei nº 14.133, de 2021, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.18. A gestora do contrato a Sra. Damir Duarte da Silva – Mat. 5458, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.19. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.20. A gestora do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.21. A gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,



devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 6.22. A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.23. A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.24. A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO


- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a rotina de medições periódicas onde serão gerados boletins de medições que serão submetidos a fiscalização técnica da obra que poderá aprovar ou reprovar a medição com indicação das irregularidades apontadas, passando a contar o prazo para pagamento após a regularização das pendências que ensejaram a sua reprovação.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.2. Não produziu os resultados acordados;
- 7.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.




- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.3.1.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3.2.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.3.3.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.3.4.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.3.5.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.3.6.Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.3.7.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.3.8.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.3.9.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 
- 7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC, ou um outro mais indicado, caso este não exista mais.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no presente tópico.

Cessão de crédito

- 7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.25.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.26. A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).
- 7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, nos termos dos artigos 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda o disposto no art. 17 quanto à condução do processo licitatório em ambiente eletrônico.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, conforme previsto no art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. O percentual de desconto ofertado incidirá de forma **linear** sobre a totalidade dos itens e composições de custos constantes na tabela referencial **SINAPI** (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), adotada como teto orçamentário pela Administração, disponível em: https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_642

8.2.2. O desconto ofertado pela licitante vencedora deverá ser estendido aos eventuais termos aditivos e a todas as futuras ordens de serviço expedidas na vigência da Ata

8.3. A licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da Lei 14.133/2021, **DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CERTAME.**

8.4. Justificativa para a Realização da Fase de Habilitação Previamente à Fase de Análise da Proposta.

8.5. Os serviços especializados de engenharia voltados à manutenção e conservação dos prédios públicos, apresentam-se de caráter essencial e urgente, pois não existem contratos vigentes para a execução desses serviços.

8.6. Com base no Art. 17, § 1º da Lei 14.133/21, a realização da fase de habilitação antes das fases de apresentação das propostas e de julgamento se apresenta como uma solução vantajosa, garantindo maior eficiência e segurança jurídica à Administração Pública. Essa abordagem oferece diversas vantagens, a saber:

8.7. Redução do risco de inabilitação das empresas vencedoras: Empresas que apresentarem as propostas mais vantajosas podem ser desclassificadas na fase de habilitação por falhas na documentação, mesmo que tenham apresentado a melhor oferta. Isso pode prejudicar a competitividade e resultar na escolha de uma proposta menos vantajosa para a Administração.

8.8. A realização da habilitação previamente mitiga esse risco, pois garante que apenas empresas aptas ao cumprimento do contrato sejam consideradas na fase de análise das propostas.

8.9. Diminuição da possibilidade de contestações: Quando a habilitação ocorre após a análise das propostas, a desclassificação de licitantes pode gerar contestações e recursos, o que atrasa o andamento do processo licitatório.

8.10. Antecipando a fase de habilitação, a Administração evita que contestações prejudiciais à celeridade do processo se apresentem, garantindo um processo mais ágil e eficiente.

- 8.11. Prevenção da apresentação de propostas inexequíveis: Realizando a habilitação previamente, impede-se que licitantes sem os requisitos necessários apresentem propostas inexequíveis com o intuito de atrasar o processo. A verificação antecipada das condições de habilitação assegura que somente empresas qualificadas participem da fase de análise das propostas, evitando propostas irregulares ou inviáveis.

Regime de execução

- 8.12. O regime de execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será o de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela natureza sob demanda dos serviços, cujos quantitativos não podem ser previamente determinados com exatidão.

Critérios de aceitabilidade de preços


- 8.13. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 8.14. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será
- 8.14.1. Valor global.

Exigências de habilitação

- 8.15. Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 
- 8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.23. Consórcio Público: Estatuto do Consórcio(vigente), Contrato de Rateio, Ata da Última Eleição e Posse do Presidente, documentos e identificação do Presidente.
- 8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.


- 8.33. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.35. A licitante deverá demonstrar sua capacidade financeira por meio da comprovação de capital social integralizado mínimo de 10% valor estimado da contratação, além do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.36. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.38. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.39. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, para empresas de regime tributários que estejam enquadradas nestas obrigações.
- 8.40. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.41. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.42. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.


Qualificação Técnica

- 8.43. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.44. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.45. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

- 
- 8.46. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente;
- 8.47. Declaração da licitante indicando nominalmente o(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços;
- 8.48. Declaração do responsável técnico, comprometendo-se a executar e acompanhar o objeto do edital, em conformidade com as exigências nele estabelecidas;
- 8.49. Declaração formal e expressa da licitante informando que dispõe, ou terá à disposição no momento da execução, de infraestrutura necessária, adequada e indispensável à integral execução do objeto, compreendendo instalações, pessoal técnico especializado, equipamentos, ferramental e meios logísticos compatíveis com a contratação.

A licitante deverá comprovar a disponibilidade da seguinte equipe técnica mínima:

- 8.50. Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho, com comprovação de inscrição e regularidade no respectivo conselho de classe.
- 8.51. Engenheiro Civil, com comprovação de inscrição e regularidade no respectivo conselho de classe.
- 8.52. Engenheiro Eletricista, com comprovação de inscrição e regularidade no respectivo conselho de classe.
- 8.53. Encarregado Geral, com Experiência compatível com coordenação operacional de manutenção predial e pequenas reformas, esta comprovação se dará através da apresentação de contrato de prestação de serviços ou de registro em carteira na nesta função.
- 8.54. Para o engenheiro civil, comprovação de execução de serviços com as mesmas características técnicas, através de um ou mais Atestados de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA.
- 8.55. Para o engenheiro eletricista, comprovação de execução de serviços com as mesmas características técnicas, através de um ou mais Atestados de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA.
- 8.56. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 8.57. O(s) responsável(eis) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica acima elencado(s) deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, sendo suficiente para comprovação a apresentação da Certidão de Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), constando o vínculo do profissional na referida certidão.
- 8.58. No caso em que os profissionais solicitados não constem a vinculação profissional na Certidão de Registro da empresa licitante, deverão comprovar a sua vinculação através de:

- 
- a) Em se tratando de sócio ou proprietário da empresa por intermédio da apresentação do Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado OU;
 - b) Certidão simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores OU;
 - c) No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em nome do profissional vinculando à empresa licitante. OU;
 - d) Contrato de Prestação de Serviços na forma da legislação trabalhista assinado pelas partes e com firmas reconhecidas.

8.59. NOTA EXPLICATIVA: A definição de “quadro permanente da licitante” para fins de cumprimento do requisito de qualificação técnica, foi extraída da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Neste sentido, Acórdão nº 2.297/2005 – Plenário.

8.60. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, desde que devidamente vinculados à participante como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados, cabendo defesa prévia;

8.61. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá (ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

8.62. A exigência da equipe mínima acima se justifica pela natureza multidisciplinar do objeto, que envolve serviços civis como por exemplo: elétricos, hidrossanitários, coberturas, impermeabilizações, forros, revestimentos, combate a incêndio e segurança da execução;

8.63. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.64. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.65. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;


8.66. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.67. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.68. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.69. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento



dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação e g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

- 8.70. Prova de Registro e Quitação da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao CREA.
- 8.71. Quanto à capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais contratos, firmados junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, em conformidade com o objeto licitado.
- 8.72. Os contratos apresentados devem ter vigência, ou ter tido vigência, igual ou superior a 12 meses;
- 8.73. Os contratos apresentados devem ter, no mínimo, 50% do valor estimado nos itens em que a empresa se sagrou vencedora no presente certame;
- 8.74. Poderá ser considerado, para fins de aferição do valor estimado o somatório de dois ou mais contratos.
- 8.75. No caso de contrato (s) em andamento, para fins de comprovação de qualificação, estes, além de apresentar valor global, igual ou superior a 50%, deverão ter tido ao menos 25% do seu valor executado, comprovado através da apresentação de notas fiscais devidamente atestadas pelos respectivos contratantes;
- 8.76. O Pregoeiro poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações contidas nos documentos fiscais apresentados.
- 8.77. Os contratos apresentados como condição de qualificação técnico-operacional deverão estar acompanhados de atestado de capacidade técnica emitido pelo órgão contratante e registrado(s) no CREA.
- 8.78. Caso necessário, será realizada diligência junto aos emissores dos atestados de capacidade técnica, para verificação das informações contidas nos documentos apresentados pela licitante.
- 8.70. Quanto à capacidade técnica profissional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados, firmados junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde constem os seguintes serviços:
- a) execução de manutenção predial;
 - b) execução de manutenção predial em instalações hidrossanitárias;
 - c) execução de manutenção predial em instalações de combate a incêndio e pânico;
 - d) execução de manutenção em subestação;

- e) revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra;
- f) pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos;
- g) trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados com telha cerâmica capa-canal;
- h) impermeabilização de superfície com manta asfáltica, inclusive aplicação de primer asfáltico;
- i) forro em gesso drywall;
- j) piso vinílico semiflexível em placas;
- l) Estruturas metálicas;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.066.590,79 (dezoito milhões sessenta e seis mil, quinhentos e noventa reais e setenta e nove centavos), conforme relação de imóveis anexos a este termo.
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante no processo.
- 9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados em conformidade com a atualização da tabela SINAPI.
- 9.4. Poderá haver ainda alteração, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.5. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.6. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.7. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação e a Lei 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual nº 1.866/2025 (LOA) de 2026, publicada no dia 16 de dezembro de 2025, edição 5.792/Ano 13, onde foi alocado um orçamento destinado a necessidade.
- 10.2. A presente previsão orçamentária visa proporcionar os recursos necessários para a execução e desenvolvimento eficaz do programa, contemplando as diversas fases e atividades planejadas. No entanto, ressalta-se que a referida contratação está em

Página 25 | 26


Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2023

Termo de Referência – Serviços de Engenharia – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico

Revisado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão



consonância com a Lei Orçamentária Anual - LOA, através da seguinte dotação orçamentária, conforme ofício expedido pelo setor de contabilidade do município em anexo.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXOS

- Anexo – Dotação orçamentária completa;

Senhor do Bonfim-Ba, 29 de Abril de 2026.

--

Tiago Guimaraes Dias
Engenheiro Ciivil - CREA- 94608/D
Mat. 5130

Rodrigo Cid. Felix de S. Passos
Engenheiro Civil - CREA – BA 81.179/D
Mat. nº 4819